



CONTRATO Nº 001/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE  
TIMON/MA E A EMPRESA S & S CONSULTORIA EM  
GESTÃO.

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIMON/MA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.115.307/0001-14, por intermédio da **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TIMON/MA**, situada na Praça São José, s/n, Centro, Timon/MA, neste ato representado pela sua Controladora Geral do Município, a **Sra. Ana Lúcia Vaz Ferreira Moura**, casada, brasileira, portadora do RG n.º 423.881 SSP-PI, inscrita no CPF n.º 227.608.733-15, residente e domiciliada na Rua Acésio do Rêgo Monteiro, n.º 1686, Bairro Ininga, Teresina - PI, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa **S & S CONSULTORIA EM GESTÃO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.025.801/0001-93, com sede na Rua Tomaz Tajra, Nº 766, Edifício João Moura, Sala 08, Bairro Jóquei, Teresina- PI, neste ato representada pela **Sra Lanna da Paz Soares**, Empresária, inscrita no CPF sob o n.º 618.712.223-20, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93, de 21.06.1993, e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestar serviços de consultoria e locação de Sistema Integrado de Controle Interno e análise de processos, na forma e quantitativo abaixo:

Especificação	Valor mensal
Locação de licença de uso do software Sistema Integrado de Controle Interno, incluindo customização do sistema para adequação às exigências da contratante, incluindo consultoria para mapeamento dos processos de trabalho da gestão pública municipal, bem como dos riscos inerentes à gestão pública, com definição de rotinas operacionais e procedimentos de controle, inclusive com capacitação de servidores nas áreas inerentes ao uso do sistema e rotinas de controle interno para licitações e contratos, pagamentos e prestações de contas.	R\$ 8.000,00
<b>TOTAL ANUAL (12 MESES)</b>	<b>R\$ 96.000,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente contrato está vinculado ao procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022, e tem como fundamentação legal o Artigo 25, II, da Lei 8.666/93.

I - Fazem parte deste contrato o Processo Administrativo n.º 1.309/2022 com todas as suas peças entre elas: solicitação, termo de referência com as especificações do serviço e

1309/22  
Folha Nº  
6/04  
assinada

1



justificativa para a contratação, proposta de serviço e preço, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

- a) prestar o serviço conforme especificado na cláusula primeira deste instrumento, observadas as normas legais vigentes, bem como as demais cláusulas e condições contratuais de modo a atender as demandas e determinações da Administração contratante;
- b) manter durante toda execução do contrato todas as condições iniciais;
- c) remeter Nota Fiscal/Fatura correspondente à prestação do serviço com identificação da conta bancária;
- d) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução deste contrato;
- e) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo em decorrência do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela contratante;
- f) reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;
- g) não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do serviço objeto do presente contrato;
- h) atender de forma imediata a solicitação, notificações, comunicado da administração contratante, dentro do objeto do contrato;
- i) dar suporte à contratante na construção dos roteiros quanto aos aspectos técnicos do sistema;
- j) manter o sistema em pleno funcionamento com acesso por meio da rede mundial de computadores;
- k) corrigir, em até 48 horas úteis contadas após o recebimento da comunicação pela contratante, eventuais inconsistências do sistema;

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

- a) responsabilizar-se, através de seu setor gerenciador, pela conferência da realização dos serviços contratados;
- b) efetuar os pagamentos nos prazos e condições pactuadas;
- c) anotar em registro próprio, através de seu setor gerenciador, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, conforme art. 67, §1º da Lei Federal n.º 8.666/93, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, caso venham ocorrer;
- d) viabilizar todos os meios necessários ao cumprimento das obrigações contratadas;
- e) definir os critérios de funcionalidade do sistema que atenda a suas necessidades;
- f) criar os roteiros de análise das despesas, definindo os pontos de controle que atendam às suas necessidades;
- g) responsabilizar-se pela atualização dos roteiros em razão de eventuais modificações na legislação pertinente e orientações de órgãos de controle externo;
- h) definir os perfis de usuários do sistema e cadastrar os agentes de acordo com os perfis, responsabilizando-se por eles;
- i) monitorar o uso do sistema pelos usuários, inabilitando aqueles que não atendam aos seus requisitos de acesso;

Processo Nº	3309/22
Folha Nº	
	<i>Oras</i>
	Controladoria



- j) comunicar à contratada eventuais inconsistências no funcionamento do sistema para correção;
- k) providenciar e definir os mecanismos de integração do sistema com outros sistemas da administração, especialmente sistema de protocolo e de contabilidade;
- l) Arcar com todo ônus relativo ao deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos decorrentes de eventuais visitas técnicas presenciais dos técnicos da contratada, relativo ao deslocamento de Teresina para a sede da prefeitura;
- m) disponibilizar a lista de responsáveis e órgãos que serão atendidos pela contratada, com indicação de perfis de responsabilidade e meios de comunicação como telefone e e-mail.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- I - O valor deste contrato é de **RS 8.000,00** (oito mil reais) mensais, conforme negociação entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.
- II - O pagamento será efetuado até o décimo dia consecutivo à execução contratual, conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.
- III - Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- IV - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
- a) a multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
- b) se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- V - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/faturas corrigidas.
- VI - O Contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato.
- VII - As despesas referentes a encargos sociais e trabalhistas, decorrentes da execução do serviço estarão incluídas no preço proposto, acima citado.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**Projeto/Atividade:** 2032 – Manutenção da Controladoria Geral do Município de Timon/MA.

**Elemento de Despesa** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

**Fonte de Recurso:** 500 – Recursos Próprios do Município.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE**

O valor da prestação dos serviços será reajustado anualmente, com base na variação do índice acumulado IPCA - IBGE ocorrida no período, ou por qualquer outro índice que venha a lhe substituir.

Nº	1309/22
Folha Nº	
Assinatura	<i>[Assinatura]</i>

*[Assinatura]* *[Assinatura]*



### CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente contrato estará a cargo do setor competente do órgão contratante, por intermédio de servidor a ser designado através de portaria, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/83, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará a ocorrência à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

As penalidades administrativas aplicáveis ao Contratado, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei n.º 8.666/83.

I. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos ou não iniciados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia, até último dia do prazo fixado para a execução do serviço, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se ao Contratado as demais sanções previstas na Lei n.º 8.666/83.

I.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou dificultar a fiscalização do órgão Contratante, no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização do Órgão Contratante; e
- c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

I.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Executar os serviços em desacordo com o termo de referência, normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

### II. ADVERTÊNCIA

II.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Órgão Contratante, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do Órgão Contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

### III. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

Nº	3309/22
Folha	
Grato Assinatura	



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

III.1 A suspensão do direito de licitar e contratar com o poder público municipal de TIMON/MA, pode ser aplicada ao contratado cujo inadimplemento(s) culposo(s) prejudicarem a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

III.2 A penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitações ou contratar com o poder público municipal de TIMON/MA, nos seguintes prazos e situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

1 - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente que tenha acarretado prejuízos significativos para o Órgão Contratante;

2 - Execução insatisfatória do objeto referenciado, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por um ano:

1 - Quando o proponente desistir ou recusar, injustificadamente, de assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Órgão Contratante.

c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

1 - Não concluir os serviços contratados;

2 - Prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando a proposta e o presente termo de referência, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pelo Órgão Contratante;

3 - Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao município de TIMON/MA, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do procedimento administrativo adotado para a contratação;

4 - Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da contratação;

5 - Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o município de TIMON/MA, em virtude de atos ilícitos praticados;

6 - Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações, em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do Órgão Contratante.

#### IV. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

IV.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Secretário/Autoridade Competente do Órgão Contratante se, constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Órgão Contratante, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Órgão Contratante ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

IV.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o município, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

IV.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será aplicada ao contratado nos casos em que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da contratação;

c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o município, em virtude de atos ilícitos praticados;

Nº	3309/22
Folha Nº	
Assinatura	<i>Grano</i>

*Grano*  
*[Handwritten signature]*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações em razão de execução dos serviços, sem consentimento prévio do Órgão Contratante, em caso de reincidência;
- e) apresentar ao contratante ou outro órgão da administração pública municipal, qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de burlar a contratação/licitações, ou no curso da relação contratual;
- f) praticar fato capitulado como crime pela Lei 8.666/83.

IV.4. Independentemente das sanções a que se referem os itens I. a I.2, a contratada está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda o Contratante propor que seja responsabilizado:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas;
- c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

V. Nenhum pagamento será feito à contratada que tenha sido multada, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

VI. As sanções serão aplicadas pelo titular do Órgão Contratante, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei n.º 8.666/83.

VII. Qualquer penalidade aplicada deverá ser comunicada ao Gabinete do Prefeito, à Procuradoria Geral e à Coordenadoria Geral de Licitações, do município de TIMON/MA.

VIII. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze meses), passando a vigorar a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, por iguais e sucessivos períodos até o limite de quarenta e oito meses

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei. Assim, o contrato a ser celebrado poderá ser rescindido administrativamente, amigavelmente pelas partes, e/ou Judicialmente, diante de fato previsto nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/83.

I. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

II. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, previstas na Lei, sem que haja culpa do contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido regularmente comprovado, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão.

III. A rescisão administrativa prevista nos incisos I ao inciso XI do art. 78 da Lei 8.666/93 poderá acarretar as consequências, prevista no art. 80 desta mesma Lei, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízo das sanções previstas.

IV. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

V. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

“ ”	3309/22
Folha Nº	
	<i>[Assinatura]</i>
	Assinatura

6

*[Assinatura]* *[Assinatura]*



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO**

O presente contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

I - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação nas especificações do objeto, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite previsto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

II - Por acordo entre as partes:

- a) quando necessária a modificação do modo de realização do objeto contratado, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação dos serviços;
- c) para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-- DOS CASOS OMISSOS**

Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

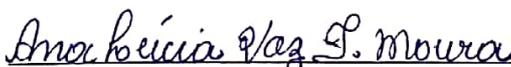
O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município, por conta e ônus da CONTRATANTE, no prazo previsto por Lei.

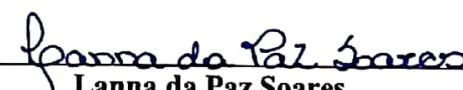
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Timon/MA, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

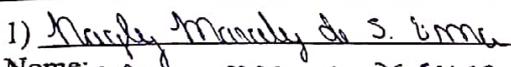
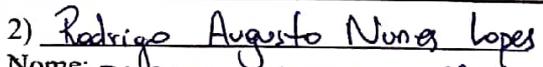
E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente, em 02 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

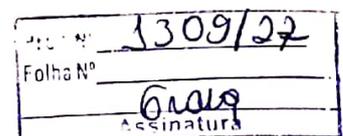
Timon/MA, 01 de julho de 2022

  
Ana Lúcia Vaz Ferreira Moura  
Controladora-Geral do Município - CGM  
TIMON/MA

  
Lanna da Paz Soares  
Sócia-Administradora  
S & S CONSULTORIA EM GESTÃO  
CNPJ 29.025.801/0001-93

**TESTEMUNHAS:**

1)  Nome: NAGLEY MARCELY DE SOUSA LMA CPF.: 046.066.093-46	2)  Nome: RODRIGO AUGUSTO NUNES LOPES CPF.: 054.377.653-04
--	--





## DECRETO

DECRETO Nº 0421, DE 25 DE JULHO DE 2022.

Faculta o ponto no dia 29 de julho de 2022, data posterior ao Feriado Estadual de Adesão do Maranhão à Independência do Brasil, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 70, VI e XXIV, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o Feriado Estadual de 28 de julho, criado pela Lei Estadual nº 2.457, de 2 de outubro de 1964, alterado pela Lei Estadual nº 10.520, de 19 de outubro de 2016, data que se comemora a Adesão do Maranhão à Independência do Brasil;

Considerando o disposto inciso X do art. 1º do Decreto nº 37.205, de 22 de novembro de 2021, que estabeleceu o Calendário de Feriados e de Ponto Facultativos do Governo Estadual;

Considerando que tal medida implica em substancial economia aos cofres públicos municipais, como consumo de energia elétrica, água, telefone, materiais de consumo, combustível, transporte, dentre outros,

## DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado ponto facultativo no dia 29 de julho de 2022, em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, do Poder Executivo, data posterior ao Feriado Estadual de Adesão do Maranhão à Independência do Brasil, sem prejuízo dos serviços considerados essenciais à população, sobre os quais decidirá o titular dos órgãos e entidades.

Art. 2º. Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetados às respectivas áreas de competência.

Art. 3º. Os prazos de publicação legal dos Editais de Licitação não serão afetados pelo presente Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Timon-MA, 25 de Julho de 2022; 131º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva  
Prefeita Municipal

Registra-se e publica-se no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº 1383/2006.

Saney Santos Sampaio  
Secretário Municipal de Governo  
Portaria nº 01278/2021-GP

## COMANDO GCM

PORTARIA Nº 21, DE 25 DE JULHO DE 2022.

Designa servidor do quadro efetivo da Guarda Civil Municipal, para exercer a função de liquidante de despesas da Guarda Civil Municipal.

O COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 036, de 04 de abril de 2016 (Estatuto da Guarda Civil Municipal),

## RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR sem prejuízo das demais atribuições, a Guarda Civil Municipal Jacquelyne Alves Brandão,

CPF 007.019.193-02, Matrícula 11619-1, como responsável pela Liquidação das Despesas da Guarda Civil Municipal de Timon - MA, em atendimento a Instrução Normativa do TCE/MA nº 53, de 25 de Outubro de 2017.

Art. 2º. Tornar sem efeito a portaria nº 03/2021 - CGCMT, de 08 de janeiro de 2021.

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 04 de julho de 2022.

## DEMPEI

PORTARIA Nº 02/2022 Timon, 25 de Julho de 2022.

## DESIGNAR SERVIDOR.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PUBLICAÇÃO- DEMIP, do Município de Timon- MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 53, da Lei Municipal nº 1892/2013.

## RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR SALATHIEL BEZERRA E SILVA, Assessor técnico especial para efetuar o atesto de Nota Fiscal de serviços, matérias e manutenção do Departamento de Iluminação Pública - DEMIP (Secretaria Municipal de Obra e Infraestrutura), sem prejuízo das atribuições anteriores.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

## RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2022  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2022  
INTERESSADO: AGERT- Agência Reguladora de Serviços Públicos e Delegados de Timon.  
Fundamentação: Artigo 24, II da Lei 8.666/93.

Ato: O Diretor Presidente da AGERT, no uso das suas atribuições legais e respaldado no art. 24 inciso II, da lei 8.666/93, bem como em informações e documentos contidos no processo administrativo nº 35/2022, RATIFICA o parecer jurídico para a contratação direta, mediante dispensa de licitação, que tem como o objetivo Contratação de empresa especializada na aquisição de passagens aéreas nacionais, compreendendo reserva, marcação e emissão de bilhetes para atender as demandas externas de viagens de interesse da AGERT., de acordo com as especificações contidas no termo de referência e ainda na justificativa, que se vincula no presente termo de ratificação, a ser firmado com a empresa MIRACÉU TURISMO LTDA inscrito no CNPJ: 11.634.235/0001-51 pelo valor estimado de R\$17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais e zero centavos), menor valor cotado. As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela fonte de Recurso informados no processo administrativo supramencionado.  
Data da Assinatura: 22/06/2022.

## EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO  
CONTRATO Nº 001/2022. Firmado em 01/07/2022  
Modalidade de Licitação: Inexigibilidade.  
Fundamentação Legal: Artigo 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Contratante: Controladoria Geral do Município de Timon - CGM Contratada: Empresa S & S CONSULTORIA EM GESTÃO. Objeto: Contratação de empresa para prestar serviço de consultoria e locação de Sistema Integrado de Controle e Análise de Processos para a Controladoria Geral do Município de Timon - CGM. Valor Mensal: R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Data da assinatura: 01/07/2022

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO  
CONTRATO Nº 010/2022.  
Fundamentação: Artigo 24, II da Lei 8.666/93.  
Objeto: Contratação de empresa especializada na aquisição de passagens aéreas nacionais, compreendendo reserva, marcação e emissão de bilhetes

para atender as demandas externas de viagens de interesse da AGERT.

Contratante: AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TIMON- MA/ AGERT.

Contratado: Miracéu Turismo LTDA

Valor Estimado R\$ 17.600,00

Assinatura: 22/06/2022

## EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO  
TERMO ADITIVO Nº 03/2022  
CONTRATO: 08/19  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1173/2019  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, II da lei nº 8.666/93.

Contratante: Município de Timon.

CNPJ: 06.115.307/0001-74

Contratada: A.O.S. SOFTWARE LTDA

CNPJ: 10.368.980/0001-33

Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato nº 008/2019, por mais 12 meses, em decorrência da continuidade do serviço de locação de software do sistema administrativo e tributário municipal para a contabilidade pública, arrecadações/ISS, sistema de protocolo, por meio de cessão de licença de uso temporário de software, contendo a implantação, customização, treinamento, suporte técnico e manutenções, para o município de Timon/MA.

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39

Fonte de Recurso: 500

Valor Global: R\$ 34.800,00

Valor Mensal: R\$ 2.900,00

Data da Assinatura: 15/07/2022

## TERMO DE CONVALIDAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO  
O Instituto de Previdência Municipal de Timon-IPMT no uso de suas atribuições legais, e, considerando que constatamos a ausência de publicação do contrato nº 005/2022; Considerando que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que o respectivo ato transcorreu na forma da lei; Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº. 9.784/99 - Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência: Fica convalidado o ato relativo à publicação do extrato do Contrato, devendo ocorrer a sua respectiva publicação, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99.

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada em avaliação, consultoria e relatórios do cálculo atual, exercício 2022 (ano-base 2021), conforme exigência da Portaria nº 464/18 (SIPREV).

Contratante: Instituto de Previdência Municipal de Timon-IPMT, inscrito no CNPJ nº. 97.421.762/0001-01;

Contratado: Anima Consultoria Atuarial, Financeira e Mercadológica LTDA., inscrita no CNPJ nº 07.374.237/0001-81; Valor: R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

Data de Assinatura: 30/06/2022. Prazo de vigência: até 31/08/2022.

Assinado de forma digital por MUNICIPAL DE TIMON:06115307000114  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI, l=Teresina, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=20937130000162, ou=Presencial, ou=Certificado PJ A3, cn=MUNICIPAL DE TIMON:06115307000114  
Dados: 2022.07.25 16:31:10 -03'00'



13097/02  
Folha nº  
Assinatura